



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 059/2024**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – PREFEITURA DE SAQUAREMA/RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.213/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA LOBO E SOLUÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER PARA UTILIZAÇÃO COMO MÓDULO HABITÁVEL INTEGRADO PARA AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO, ACOLHIMENTO, CAPACITAÇÃO E EMPODERAMENTO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal da Mulher, **Sr<sup>a</sup>. Larissa da Silva Azeredo**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 28828580-2 e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 159.503.947-39.

**CONTRATADA: LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 16.840.611/0001-88, localizada na Rua Anibal Vicente Jardim nº 368, Sala 02, C entro – Araruama/ RJ, representada pelo sócio **Sr. Jose Baptista dos Santos Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5733177 expedida pelo SSP/PE e CPF (MF) n.º 069.752.734-48.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 23.213/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação e manutenção de container para utilização como módulo habitável integrado para as atividades de atendimento, acolhimento, capacitação e empoderamento das mulheres do município de Saquarema/RJ.



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2023 e seus anexos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – Prefeitura de Saquarema/RJ que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.991.680,00 (três milhões novecentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	<b>Módulos – MONOBLOCOS HABITÁVEIS</b> – Módulos habitáveis revestido em painel isotérmico. Medidas 6,00m comprimento por 2,32m de largura e 2,50 de altura, com lavabo (sanitário com caixa de descarga acoplada e lavatório), cobertura da parte frontal medindo 6,00m de comprimento por 1,00m de largura. janela em vidro temperado de 4 folhas medindo 3,00m por 1,00m. contendo 01 portas de acesso, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, 01 aberturas para ar-condicionado incluindo 01 aparelhos de 18.000 betus, 04 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo. Os módulos têm estrutura do chassi em chapa de aço galvanizado, piso em	Und.	10	R\$ 33.264,00	R\$ 332.640,00	R\$ 3.991.680,00



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

	<p>compensado naval 14mm, as paredes e o teto são em painéis e telha isotérmicos com espessura de 32mm em formato de sanduíche com as faces em aço zincado com pintura eletrostática branca e o núcleo com material antichamas, PIR (Poliisocianurato). <b>01 vaso</b>, com descarga acoplada, <b>01 lavatório com torneira</b>, iluminação, 01 porta de acesso, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário composto de 01 vaso, com descarga acoplada. Tubos e conexões, <b>01 caixa d'água com capacidade de 500 litros</b>. Equipado com <b>1 frigobar</b> com porta cega, medindo 45x68x47 cm, com degelo manual, na cor branca, com 2 (duas) prateleiras, com capacidade líquida de 71 litros, voltagem de 220V, devendo ter certificação do Inmetro, classificação energética/Inmetro: A, gás refrigerante: R600a, termostato ajustável, recipiente para degelo, peso líquido até 18,5kg, com porta reversível e até 2 prateleiras; <b>1 Microondas</b>, com capacidade de 28 litros, inox espelhada na cor preta ou branca, com dimensões 26x48x34, peso líquido até 12,5 e voltagem de 220 volts; <b>1 Computador</b> mínimo Intel® Core™ i3 ou AMD a10 ou superiores com disco rígido mínimo de 500 gb; memória ram mínima de 4gb, ddr3, 1600 mhz; unidade de disco ótico: cd/dvd rom; teclado: usb, abnt2, 107 teclas</p>								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

<p>(com fio); tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 x 768); mouse: usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio); interfaces de rede: 10/100/1000 e wifi; interfaces de vídeo: integrada; sistema operacional Windows 10 home ou pro (64 bits); fonte e garantia mínima de 12 meses, <b>1 aparelho de televisão:</b> painel. Em tecnologia de led, formato da tela: 16:09, ângulo visão: h 89° v:89°, resolução vídeo: 3840x2160, contraste: 3000:01, velocidade: 60hz, processador: CA55 1,5ghz, GPU: 550mhz, com usd, hdmi e saída p2, wifi integrado, tensão bivolt e consumo médio de 80w, dimensões: 62,2x22,5x83,5 cm, peso líquido: 9,4. Serviços complementares: incluindo transporte, mobilização e desmobilização, manutenção da caixa de dejetos, abastecimento de água potável devendo o mesmo ocorrer 24 horas por dia, nos sete dias da semana manutenção e estrutura de apoio dos módulos, bem como <b>plotagem com arte</b> fornecida pela Secretaria Municipal da Mulher, envolvendo pintura e reparos no decorrer da contratação.</p>					
--	--	--	--	--	--

**3.2.** Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre o fornecimento deste objeto;

**3.3.** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**3.4.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Pregão Presencial nº. 018/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

**3.5.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

**3.6.** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

**3.7.** Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**4.2.** Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 04.122.0010.2.163, FONTE: 170401, ND 3.3.90.10.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal da Mulher.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.** Verificar se o objeto está de acordo com as especificações constantes no item 4 (quatro) do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 018/2023.
- 8.3.** Notificar à Contratada de quaisquer irregularidades encontrada(s) no (s) produto(s) que impossibilite(m) sua utilização;
- 8.4.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 8.5.** Empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.6.** Efetuar a inspeção padrão do(s) produtos(s) após a assinatura do contrato, de acordo com às condições e especificações pactuadas no Termo de Referência;
- 8.7.** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8.** Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.9.** Acompanhar a fiscalização o fornecimento do objeto pretendido, por intermédio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Saquarema como fiscal de contrato. O mesmo deverá atestar o recebimento do objeto, nas condições do termo de referência;
- 8.10.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação das obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Fornecer os produtos deste Termo de acordo com à solicitação da ordem de entrega dos bens especificados, atendendo às necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;
- 9.2.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.4.** Ser o único responsável, em qualquer caso, por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

previdenciária, bem como todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, estendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições e melhoria parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;

**9.5.** Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante;

**9.6.** Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição da ordem de entrega dos bens, assim como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável;

**9.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.8.** Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo;

**9.9.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que o(s) produtos(s) vier(m) causar à prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

**9.10.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema;

**9.11.** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

**9.12.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos bens entregues, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema;

**9.13.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

**10.2.** A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**10.3.** Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

**10.4.** Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

**10.5.** Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

**10.6.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.7.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**10.8.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na medição do mês seguinte.





Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O gestor do contrato e/ou fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal da Mulher para fins do dispositivo no art. 67 da Lei nº 8.666/93. Porém, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

**12.2.** Ficará a cargo do fiscal de contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se os produtos adquiridos estão de acordo com as quantidades e especificações solicitadas no Termo de Referência, assim como atentar para o prazo de entrega, de forma que os bens sejam entregues dentro e do prazo estipulado no Termo de Referência;

**12.3.** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação;

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal da Mulher, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

**12.5.** A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato;

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade deste Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

**13.3.** Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**



Processo nº: 23.213/2023

FLS: RUBRICA \_\_\_\_\_

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

**Saquarema, 25 de abril de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**Larissa da Silva Azeredo**  
**Secretária Municipal da Mulher**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**  
**Representante: Jose Baptista dos Santos Neto**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_